

MENSAGEM Nº. 29/2017

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 29, de 15 de maio de 2017, que **“Altera os arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganizar as medidas e confrontações da matrícula 40.293 do SRI local, do imóvel doado através da lei supramencionada, uma vez que foi constatado erro material na descrição das referidas medidas e confrontações, inviabilizando o registro do mesmo, conforme Memorial Descritivo o Croquis em anexo.

O referido imóvel doado destina-se ao funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, cujo objetivo é o funcionamento de Cursos Técnicos de Nível Médio, credenciados e aprovados pela SEE – Secretaria Estadual de Educação, Cursos Tecnológicos, credenciados e aprovados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como os Cursos de Capacitação Profissional (cursos livres).

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama/MG, 15 de maio de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
21/05/2017 14:42 000478

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Altera os arts. 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama – IEP, CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, o terreno urbano, com benfeitorias, formado por parte do lote 11, da quadra 06, Bairro Jardim América, em Iturama-MG, constante de um todo maior descrito na matrícula nº. 40.293 do SRI local, com uma área total de 967,50m², localizado a 38,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Capinópolis com a Avenida Juscelino Kubitschek, medidos nesta última, medindo 25,00 metros de frente para a dita Avenida Juscelino Kubitschek; igual medida aos fundos confrontando com parte dos lotes 04 e 05; nas laterais medindo 38,70 metros, confrontando de ambos os lados com parte do mesmo lote 11, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º Integra a doação de que trata o caput desta cláusula as benfeitorias edificadas no imóvel, e averbadas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, a saber: 01 prédio escolar, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1600, contendo 03 salas, 01 laboratório e 02 sanitários, com área construída de 227,99 m², concluído em outubro de 1998, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso de cerâmica, sem forro, exceto o laboratório que possui forro de PVC, cobertura com telhas de zinco galvanizado, com acabamento popular usado, conforme Memorial Descritivo anexo, o qual faz parte desta Lei.

§2º O imóvel de que trata o caput deste artigo, sem as benfeitorias, foi avaliado à época pela Comissão nomeada pela Portaria no. 03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$138.989,25 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), enquanto as benfeitorias edificadas foram avaliadas em R\$135.664,30 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

§3º O imóvel objeto da presente doação destina-se para o funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, inscrito no CNPJ no 05.687.800/0001-46, cujo objetivo é o funcionamento de Cursos Técnicos de Nível Médio, credenciados e aprovados pela SEE – Secretaria Estadual de Educação, Cursos Tecnológicos, credenciados e aprovados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como os Cursos de Capacitação Profissional (cursos livres).”

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 4.031, de 10 de fevereiro de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 05/06/2017

Iturama/MG, 15 de maio de 2017.

Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Aprovado em 123 discussão
Por unanimidade de
Sala das Sessões em 05/06/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 05/06/2017
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama

IMÓVEL:- Em cumprimento à prenotação datada de 12 de abril de 2016, protocolada sob n. 131.332. Um imóvel urbano, situado nesta cidade e comarca de ITURAMA-MG, no **BAIRRO JARDIM AMÉRICA**, formado por **parte do lote 11, da Quadra 06, com área de 967,50m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Terreno localizado a 38,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Capinópolis com a Avenida Juscelino Kubitschek, medidos nesta última, medindo 25,00 metros de frente para a dita Avenida Juscelino Kubitschek; igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 04 e lote 05; nas laterais medindo 38,70 metros, confrontando de ambos os lados com parte do mesmo lote 11". **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula sob n. **9.851**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 18 de fevereiro de 1988. **PROPRIETÁRIO:-** **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, sediado na Avenida Alexandrita, n. 1.314, Jardim Eldorado, nesta cidade de Iturama-MG. Dou Fé Avelar /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé Avelar /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$88,17 Recompe: R\$5,28 TFIJ: R\$26,28 Total.: R\$119,73.....

AV.1/40.293:- Feita em 03 de agosto de 2016, em cumprimento à prenotação datada de 1º de agosto de 2016, protocolada sob n. 133.557, nos termos dos documentos apresentados nesta Serventia, devidamente arquivados, constam que foi **EDIFICADO** no imóvel objeto da presente matrícula, **01 Prédio Escolar**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 1.600, contendo 03 salas, 01 laboratório e 02 sanitários, com **área construída de 227,99m²**, concluído em outubro de 1998, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso de cerâmica, sem forro, exceto laboratório que possui forro de PVC, cobertura com telha de zinco galvanizado, com ACABAMENTO Popular Usado, possuindo a referida edificação o valor de R\$. 135.664,30 (2016). Dou Fé Avelar /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé Avelar /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$623,27 Recompe: R\$37,39 TFIJ: R\$306,98 Total.: R\$967,64.....

AV.2/40.293:- Feita em 03 de agosto de 2016, em cumprimento à prenotação datada de 1º de agosto de 2016, protocolada sob n. 133.557, nos termos dos documentos apresentados relativos à Construção descrita na **AV.1**, foi apresentada para ser arquivada a **Certidão Negativa de Débitos** relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob n. 001582016-88888345, emitida pela SRF em 14/07/2016. Dou Fé Avelar /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada, digitei. Dou Fé Avelar /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$64,64 Recompe: R\$3,87 TFIJ: R\$18,43 Total.: R\$86,94.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé. Iturama(MG), 09 de maio de 2017.

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Fernando H. Morimotta

OFICIAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro de Imóveis de Iturama

Número ordinal do ofício 034/0401-27

Selo Eletrônico N° BJR16049

Cód. Seg.: 5227003676034338

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$16,09 Rec.: R\$0,96 Tx Fisc: R\$ 5,02 Total: R\$23,07

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Serviço Registral de Imóveis

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos

Oficial

CEP 36280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal

Folha N.º 04

21/05/17

RESPONSÁVEL

Iturama - MG

MATRÍCULA

FICHA

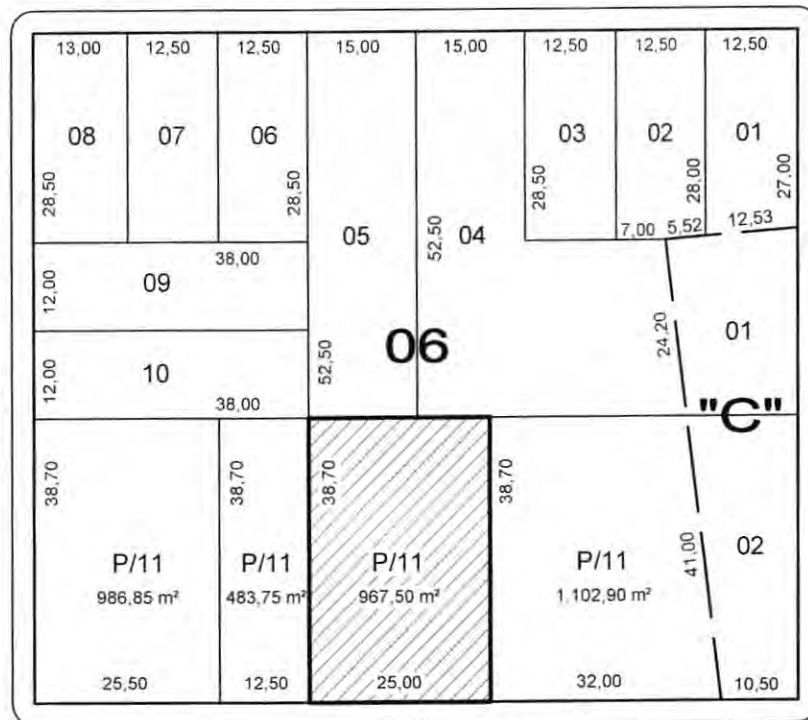
VERSO

LIBRARIO

RUA JOSÉ OTONI DE MIRANDA

RUA CAPINÓPOLIS

RUA CANÁPOLIS



AV. JUSCELINO KUBITSCHEK



RESP. TÉCNICO


 Sebastião Firmino Ferreira
 CREA: 5060271340/TD-SP // Visto: 13.845-MG

TÍTULO: Croqui da Quadra 06 do Bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração de Parte do lote 11, onde está situado o IEP - Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama.

DESENHO	DATA
Fausto	Janeiro/2.017
ESCALA	FOLHA
1 / 1000	Única



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74



MEMORIAL DESCRITIVO

Demonstrativo de imóvel urbano constante da **Matrícula 40.293** do SRI loca, onde está situado o **IEP- Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama**.

Quadra _____ **06**

Parte do lote _____ **11**

Área _____ **25,00 x 38,70 = 967,50 m²**

Localização: **Jardim América, Iturama-MG**

Medidas e Confrontações: Terreno urbano com benfeitorias, localizado a 38,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Capinópolis com a Avenida Juscelino Kubitschek, medidos nesta última, medindo **25,00 metros** de frente para a dita Avenida Juscelino Kubitschek; igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 04 e lote 05; Nas laterais medindo **38,70 metros** confrontando de ambos os lados com parte do mesmo lote 11, perfazendo um total de **967,50 m²**, com benfeitorias constantes de um **Prédio Escolar**, situado à Avenida Juscelino Kubitschek n.º 1.600. Bairro Jardim América, nesta Cidade de Iturama-MG, com área construída de **227,99 m²**.

Iturama-MG, 05 de janeiro de 2.017

R.T.:  **Sebastião Firmino Ferreira**

CREA: 5060271340/TD-SP

Visto: 13.845-MG

LEI Nº. 4.031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza doação do imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama – IEP, CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, o imóvel urbano, sem benfeitorias averbadas no registro, formado por parte do lote 11, da quadra 06, Bairro Jardim América, em Iturama-MG, constante de um todo maior descrito na matrícula nº.9.851, com uma área total de 967,50m², localizado a 38,00 metros do cruzamento da Rua Capinópolis com a Av. Juscelino Kubitschek, medindo 25,00 metros de frente para a Av. Juscelino Kubitschek, igual medida aos fundos confrontando com parte dos lotes 04 e 05; de um lado medindo 38,70 metros confrontando com parte do mesmo lote 11, igual medida do outro lado também confrontando com parte do mesmo lote 11, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º. Integra a doação de que trata o *caput* desta cláusula as benfeitorias edificadas no imóvel, descritas no Art.1º, da Lei Municipal nº. 3.756, de 27 de junho de 2008, e não averbadas no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG, a saber: um prédio com área de 227,99 m², com 03 salas, 01 laboratório, 02 instalações sanitárias, com paredes de alvenaria e pintura em tinta látex, sendo 01 sala e instalações sanitárias revestidas com azulejo até altura de 2,10 metros, esquadrias metálicas, instalações hidráulicas e elétrica embutidas, piso de cerâmica, sem forro, exceto o laboratório que possui forro de PVC, cobertura com telhas de zinco galvanizado, com acabamento popular usado, conforme Memorial Descritivo anexo, o qual faz parte desta Lei.

§2º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, sem as benfeitorias, foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$ 138.989,25 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), enquanto as benfeitorias edificadas foram avaliadas em R\$ 113.995,00 (cento e treze mil, novecentos e noventa e cinco reais).

§3º. O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente para o funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, inscrito no CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, através do ministério de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, bem como o desenvolvimento de projetos sociais.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se o donatário paralisar suas atividades por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ou se alterar a destinação fixada no §3º, do Art.1º ou se gerar menos de 10 (dez) empregos diretos.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação, da qual constará obrigatoriamente a destinação especificada no §3º, do Art.1º, bem como de que em caso de reversão as benfeitorias edificadas no imóvel pelo donatário, ficarão incorporadas ao mesmo, sem direito de indenização ou retenção.

Art. 4º. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o Art.1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º. Fica revogada em sua totalidade a Lei nº. 3.756, de 27 de junho de 2.008.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 10 de fevereiro de 2011.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama



LEI Nº 4.269, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n. 4.031, de 10 de fevereiro de 2011 que autoriza doação de imóvel.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.031, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§3º. O imóvel objeto da presente doação destina-se para o funcionamento do Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama Ltda – IEP, inscrito no CNPJ nº. 05.687.800/0001-46, cujo objetivo é o funcionamento de Cursos Técnicos de Nível Médio, credenciados e aprovados pela SEE Secretaria Estadual de Educação, Cursos Tecnológicos, credenciados e aprovados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como os Cursos de Capacitação profissional (cursos livres).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 20 de setembro de 2013.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017.

O Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, pretende alterar a Lei 4031/2011 que teve por objeto a doação de bem imóvel ao IEP – Instituto Educacional Profissionalizante de Iturama.

Ocorre que existe erro na descrição das medidas e confrontações o que inviabilizou o registro da doação. É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão real de uso.

A alínea “F”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais

David Trindade de Almeida
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);

2º. Autorização legislativa; e

3º. Avaliação prévia (art.17, I).

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária cláusula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumprimamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

David Trindade de Almeida Correia
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

A matéria que tramita por esta Casa de Leis para eventual aprovação depende de 2/3 (**dois terços**) pelos Senhores membros desta Casa Legislativa. (art. 263, XI R.I.)

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de maio de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA OS ARTS. 1º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 05/06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: SS

ENTREGUE AO RELATOR EM 05/06 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: Jobuano Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

10ª Reunião Ordinária EM 05/06 /2017

EM ____/____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 29/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA OS ARTS. 1º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 29/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 05 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

